



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

RESOLUÇÃO N. ° 001/2023

**“REGULAMENTA OS PRAZOS DE CARÊNCIA
PARA NOVOS ASSOCIADOS E NOVOS
DEPENDENTES NO FUMAM”.**

**O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
MÉDICA DO MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, no uso de suas atribuições legais,**

FAZ SABER, que decidiu o seguinte:

Art. 1º Esta Resolução tem como objetivo, regulamentar os prazos de carência para os novos associados ou novos dependentes do Fundo Municipal de Assistência Médica do Município de Tramandaí.

Art. 2º. A solicitação do Funcionário para associa-se ou realizar a inclusão de algum dependente junto ao Fumam, deverá ser realizada diretamente no Fumam, que deverá enviar a relação ao Setor de Recursos Humanos, para a realização dos descontos das parcelas de contribuição mensal devidos, conforme as regras da Lei 1615/2000, após ser realizado o primeiro desconto da parcela em folha de pagamento, o funcionário será considerado associado junto ao Fumam.

Art. 3º. Após confirmado o primeiro desconto em folha de pagamento o associado ou dependente deverá cumprir um prazo de carência de 180 dias, para a realização de consultas, exames e outros procedimentos ou sessões.

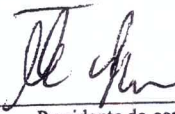
Art. 4º. Para a realização de procedimentos odontológicos que constam na resolução 002/2022, também para a realização de partos e para outras cirurgias eletivas, o prazo de carência para utilização será de 365 dias, após ser realizado o desconto da primeira parcela em folha.

Art. 5º. Para os dependentes recém-nascidos, de titulares que já cumpriram os prazos citados acima, não serão aplicados os prazos de carência, tendo acesso a todos os serviços de imediato.

Art. 6º. Para os associados que solicitarem o seu desligamento do Fumam, que resolverem solicitar novamente o seu ingresso como associado, deverão observar as mesmas regras de como se fosse um novo associado, para tanto fica sem efeito o § 2.º do **Art.9º.** do Regimento Interno, com a base legal instituída no **Art. 20.** do Regimento Interno do Fumam.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua Publicação.

Tramandaí, 31 de janeiro de 2023.



Presidente do conselho

PREFEITURA DE TRAMANDAÍ

FUM

Fundo Municipal de Assistência Social

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra